

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ - CE

COMUNICADO OFICIAL

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público do Município de Coreaú/CE vem a público prestar esclarecimentos acerca dos critérios adotados para a prova de títulos prevista no Edital nº 001/2026, especialmente no que se refere à pontuação atribuída à experiência profissional e à formação complementar.

A prova de títulos possui caráter exclusivamente classificatório, não sendo utilizada como critério eliminatório, de modo que todos os candidatos são previamente avaliados por meio de prova objetiva, que constitui a etapa principal do certame.

No que diz respeito à distribuição da pontuação, a prova de títulos totaliza 10 (dez) pontos, organizados da seguinte forma:

ITEM	TIPO DE TÍTULO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PERCENTUAL SOBRE O TOTAL
A	Experiência profissional comprovada relacionada a área de atuação do emprego de Agente Comunitário de Saúde e/ou Agente de Combate à Endemias nos últimos 02 (dois) anos contados no máximo 20 (vinte) meses de experiência na área de atuação, com início e término das atividades	2,0 pontos	20%
B	Experiência profissional comprovada no período igual ou superior a 06 (seis) meses de experiência, especificamente, na área da saúde, com início e término das atividades	1,0 ponto	10%
C	Título de técnico em Agente Comunitário de Saúde e/ou Agente de Combate às Endemias.	1,5 ponto	15%
D	Curso(s) na área de saúde, com duração de, no mínimo, 40 h (quarenta horas), realizados nos últimos 05(cinco) anos. OBS. O curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas, concluído com aproveitamento (art. 6º, inciso II da Lei nº 11.350/06), não poderá ser contabilizado para fins de pontuação na prova de títulos.	3,0 pontos	30%
E	Cursos com duração de, no mínimo, 20h (vinte horas), na área da saúde, há, no mínimo, 05 (cinco) anos.	1,5 ponto	15%
F	Participação em Congressos, Oficinas, Gincanas, Seminários, Eventos na área da saúde, bem como quaisquer outras atividades ou experiências profissionais na área da saúde.	1,0 ponto	10%
TOTAL	—	10,0 pontos	100%



PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ - CE

Essa estrutura demonstra que a experiência profissional possui caráter complementar, não sendo o elemento predominante na avaliação dos candidatos. A maior parte da pontuação é atribuída à qualificação técnica e à formação na área da saúde, o que evidencia a priorização do conhecimento e da capacitação profissional.

NATUREZA DO TÍTULO	ITENS DO EDITAL	PONTUAÇÃO TOTAL	PERCENTUAL SOBRE O TOTAL
Experiência Profissional	A + B	3,0 pontos	30%
Formação Técnica e Capacitação	C + D + E + F	7,0 pontos	70%
TOTAL GERAL	—	10,0 pontos	100%

Importa destacar que a utilização de prova de títulos, incluindo a valoração da experiência profissional, encontra respaldo no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, sendo prática amplamente adotada em processos seletivos e concursos públicos, desde que observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e isonomia, critérios que foram rigorosamente considerados na elaboração do edital.

Além disso, a pontuação atribuída à experiência não impede a participação nem restringe o acesso de candidatos sem vivência prévia, uma vez que não constitui requisito obrigatório, mas apenas um diferencial classificatório, aplicável de forma objetiva e transparente a todos os concorrentes.

Dessa forma, a Comissão Organizadora reafirma que a estrutura da prova de títulos foi definida de maneira equilibrada, legal e proporcional, garantindo tratamento isonômico entre os candidatos e valorizando tanto a formação quanto a experiência profissional, em consonância com as exigências das funções a serem desempenhadas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Fortaleza, 29 de abril de 2026.

Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público do Município de Coreaú/CE